



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE 25/05/2020

Francisco Lopes de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Penalva do Castelo:

Faz saber que, e para cumprimento do art.º 56.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 25 de maio de 2020, tomou a seguinte deliberação:-----

“12.25 - REGULAMENTOS - REGULAMENTO MUNICIPAL DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO - PROJETO - CONSULTA PÚBLICA: -----

O Presidente da Câmara apresentou uma proposta do seguinte teor:-----

“Considerando que, o Decreto-Lei número dez barra dois mil e quinze, de dezasseis de janeiro, que aprova o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, veio introduzir um conjunto de alterações ao Decreto -Lei número quarenta e oito barra noventa e seis, de quinze de maio, que estabelece o regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais;-----

Considerando que, de entre estas alterações destaca-se, a par da liberalização de horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, dos recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos, a descentralização da decisão de limitação dos horários destes estabelecimentos, ao conceder -se às câmaras municipais a possibilidade de restringirem os períodos de funcionamento, atendendo a critérios relacionados com a segurança e proteção da qualidade de vida dos cidadãos, sem prejuízo da legislação laboral e do ruído;-----

Considerando que, de acordo com o disposto no número um, do artigo quatro do Decreto-Lei número quarenta e oito barra noventa e seis, de quinze de maio, na redação que lhe é dada pelo Decreto -Lei número dez barra dois mil e quinze, de dezasseis de janeiro, os órgãos autárquicos municipais devem adotar os seus regulamentos de horários de funcionamento à liberalização prevista neste diploma ou restrinjam os períodos de funcionamento dos estabelecimentos acima enunciados;-----

Considerando que, no Município de Penalva do Castelo, a liberalização dos horários de funcionamento tem conduzido à intensificação de situações de incomodidade,



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

especialmente provocadas pela aglomeração dos consumidores no exterior dos estabelecimentos, a qual favorece a produção de ruído excessivo devido à sua movimentação e permanência na via pública, bem como à ocorrência de episódios de perturbação da segurança e ordem pública nas imediações daqueles;-----

Considerando que, por razões de segurança e proteção da qualidade de vida dos cidadãos, torna -se necessário limitar, em certos casos, o horário de funcionamento de alguns tipos de estabelecimentos; -----

Considerando os princípios da boa administração, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, a Câmara Municipal em sua reunião de treze de janeiro de dois mil e vinte, nos termos do artigo noventa e oito do Código do procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei número quatro barra dois mil e quinze, de sete de sete de janeiro, procedeu à publicitação no "sítio eletrónico" e no "hall" do Edifício dos Paços do Concelho deste Município, do início do procedimento e participação dos interessados; -----

Considerando que, apesar de nos termos do referido artigo noventa e oito do Código do procedimento Administrativo, não se ter registado qualquer constituição de interessados para este procedimento, deverá o mesmo ser submetido, no "sítio eletrónico" e no "Hall" do edifício dos Paços do Concelho deste Município, pelo prazo de trinta dias úteis, a consulta pública para a recolha de sugestões, conforme previsto no artigo cem do referido Código do Procedimento Administrativo; -----

Assim, proponho que a Câmara delibere, ao abrigo da alínea k) e ccc), do número um, do artigo trinta e três, do anexo um, da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, aprovar o projeto de "Regulamento Municipal do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Penalva do Castelo" que se anexa e, submete-lo à aprovação da Assembleia Municipal, após ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo cem do referido Código do Procedimento Administrativo." -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de "Regulamento Municipal do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Penalva do Castelo" e, submete-lo à aprovação da Assembleia Municipal, após ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo cem do referido Código do Procedimento Administrativo." -----

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, *Leocádia Sofia Lopes Almeida Sousa*, Assistente Técnica da Unidade Orgânica de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos o subscrevi.

Paços do Município de Penalva do Castelo, 26 de maio de 2020.

O Presidente da Câmara,